

Acordo Institucional para Uso da Instalação da Fonte de Luz Canadense

Celebra-se este Acordo entre:

Corporação Fonte de Luz Canadense

Avenida da Inovação, n.º 44
Saskatoon, Saskatchewan S7N 2V3 Canadá
(doravante denominada "CLSI")

E

Universidade Federal de São Carlos

Rodovia Washington Luís, km 235
São Carlos (SP), 13565-905 Brasil
(doravante denominada "Instituição Usuária")

CONSIDERANDO que a Corporação Fonte de Luz Canadense (CLSI) opera uma instalação de radiação síncrotron conhecida como Fonte de Luz Canadense, no âmbito de um acordo com a Universidade de Saskatchewan, e tem interesse em fornecer acesso e serviços a pesquisadores que sejam funcionários ou representantes designados da Instituição Usuária;

CONSIDERANDO que a Instituição Usuária conta com um funcionário ou representantes designados que pretendem realizar experimentos que requerem acesso à Instalação da Fonte de Luz Canadense e Serviços fornecidos pela CLSI;

E CONSIDERANDO que a CLSI e a Instituição Usuária reconhecem que tais acesso e serviços são fornecidos para desenvolver pesquisas com luz síncrotron com a intenção de que as pesquisas resultantes sejam colocadas em domínio público mediante ampla divulgação à comunidade científica;

PORTANTO, tendo em conta Taxas e os benefícios mútuos decorrentes deste Acordo, incluindo os obtidos pela Instituição Usuária como resultado de seu acesso à Instalação da Fonte de Luz Canadense e os obtidos pela CLSI como resultado de cooperação com a Instituição Usuária, as partes acordam o seguinte:

1.0 DEFINIÇÕES

- 1.1 **"Acordo"** refere-se a este acordo, incluindo o preâmbulo e todos os anexos juntados ao presente instrumento.
- 1.2 **"Instalação"** significa a fonte de luz síncrotron de terceira geração situada nas terras da Universidade de Saskatchewan, de propriedade da Universidade da Saskatchewan, e operada pela Corporação Fonte de Luz Canadense, conhecida como Fonte de Luz Canadense.
- 1.3 **"Taxas"** significa a taxa de acesso fixa definida periodicamente pela CLSI para acesso à Instalação juntamente com as quantias a serem pagas à CLSI pelos Serviços. A CLSI pode fazer cobranças adicionais por:
 - 1.3.1 Impostos, tarifas e outras taxas governamentais, incluindo Imposto sobre Bens e Serviços e impostos sobre vendas exigíveis; e
 - 1.3.2 Despesas efetuadas no descarte ou devolução de Amostras ou devolução de Equipamentos ao Usuário, incluindo despesas com transporte, seguro e embalagem; e
 - 1.3.3 Despesas incidentais com suprimentos e materiais utilizados na prestação de Serviços; e
 - 1.3.4 Outras despesas acordadas entre o Usuário e a CLSI.
- 1.4 **"Propriedade Intelectual"** significa todos os resultados analíticos, incluindo dados, análises de dados, patentes ou material patenteável relativos aos Serviços.
- 1.5 **"Serviços"** significa o acesso franqueado à Instalação ou serviços fornecidos pela CLSI a respeito da realização de experimento(s) conforme o previsto na Proposta do Usuário/Requerimento de Tempo de Feixe e acordado antecipadamente entre a CLSI e o Usuário.
- 1.6 **"Usuário"** significa o membro do corpo docente, estudante ou representante designado da Instituição Usuária ou qualquer pessoa reconhecida como tal pela Instituição Usuária quem requer acesso à Instalação ou Serviços da CLSI e por cujas ações e omissões a Instituição Usuária aceita responsabilidade.

- 1.7 **“Proposta do Usuário e Requerimento de Tempo de Feixe”** significa formulários preenchidos pelo Usuário revelando, entre outras informações, as seguintes informações sobre experimento(s) a ser(em) realizado(s) na Instalação e Serviços da CLSI requeridos, na forma aceita pela CLSI:
- 1.7.1 A natureza do experimento a ser realizado, incluindo quaisquer requisitos de ética humana ou animal;
 - 1.7.2 A natureza de materiais, amostras e equipamentos que serão utilizados no experimento, incluindo indicação de quaisquer riscos materiais a pessoas ou propriedade associados com o manuseio de amostras e materiais em conformidade com diretrizes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da CLSI;
 - 1.7.3 Participantes dos experimentos.

2.0 DESEMPENHO E GARANTIAS

- 2.1 A CLSI deve prestar os Serviços com toda a perícia e habilidade possíveis e envidar todos os esforços para fornecer os Serviços dentro do cronograma especificado pela Proposta do Usuário e Requerimento de Tempo de Feixe aprovados. Não obstante, a Instituição Usuária reconhece e concorda com que:
- 2.1.1 A CLSI empregará razoável diligência na sua prestação de Serviços ou na utilização da Instalação pelo Usuário; no entanto, as informações fornecidas e recomendações e opiniões dadas baseiam-se na experiência da CLSI e seu pessoal, não havendo nenhuma garantia de que informações fornecidas, recomendações dadas e opiniões expressas pela CLSI sejam livres de erro ou correção.
 - 2.1.2 Não há garantia de que o uso da Instalação ou a prestação de Serviços produzirá os resultados desejados ou esperados.
 - 2.1.3 Se a Instalação não estiver disponível ou tornar-se indisponível para conclusão tempestiva dos Serviços ou os Serviços estiverem atrasados por outro motivo, a CLSI não será responsável por tal atraso, mas informará o Usuário e o manterá informado de quaisquer atrasos previstos.
 - 2.1.4 Não há garantias ou afirmações de qualquer natureza ou tipo, implícitas ou de outra forma, seja relativamente a desempenho, comercialização, qualquer aptidão para o propósito, ou direito;
 - 2.1.5 A CLSI não assumirá responsabilidade pelo uso superveniente das informações ou materiais decorrente da prestação dos Serviços, seja pelo Usuário ou um terceiro que tenha obtido quaisquer dessas informações, materiais ou equipamentos, seja diretamente ou indiretamente, do Usuário ou da Instituição Usuária.

3.0 OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DA CLSI

- 3.1 Serviços fornecidos ao Usuário no âmbito deste Acordo devem estar sujeitos e ser implementados em conformidade com as regras e procedimentos da CLSI, incluindo, e sem limitação de, as normas e requisitos relativos a Saúde, Segurança e Meio Ambiente, acesso seguro à informação, horas de trabalho e conduta. Na hipótese de o Usuário falhar ao observar as políticas e procedimentos da CLSI, a CLSI poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos legais e convencionados, emitir uma ordem interrompendo todos ou qualquer parte dos Serviços e retirar permissão para participar como um Usuário ou permanecer na CLSI de outro modo.
- 3.2 A Instituição Usuária deve assegurar que Usuários, na condução de suas atividades na Instalação, cumpram todas as disposições deste Acordo e empreguem todo o cuidado e diligência possíveis na condução de atividades na Instalação, de modo a evitar dano a propriedade ou lesão a pessoa.
- 3.3 A Instituição Usuária deve assegurar que a pesquisa conduzida como parte deste Acordo e qualquer emprego dos resultados da mesma sejam somente para fins de não proliferação e não violem qualquer legislação canadense relativa a pesquisa de armas.

4.0 AMOSTRAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 4.1 A Instituição Usuária e/ou o Usuário devem comprometer-se com transporte e entrega de amostras, materiais e equipamentos à Instalação por sua própria conta e risco, custas e despesas e em conformidade com todas as leis, inclusive no que se refere à embalagem relativa a tal transporte. Tais custas e despesas poderão ser cobertas diretamente com recursos do orçamento do departamento

acadêmico ou programa de pós-graduação da Instituição Usuária ao qual está vinculado o Usuário ou oriundos de fontes externas, como, por exemplo, bolsas de estudos, bolsas de pesquisa e financiamentos de agências de fomento e outras instituições dedicadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa. Antes do recebimento pela CLSI, o Usuário deve notificar a CLSI por escrito da natureza das amostras, materiais e equipamentos, e até que ponto os mesmos constituem um perigo, incluindo, mas não se limitando a, riscos biológicos, gás comprimido, corrosividade, materiais reativos perigosos, inflamabilidade, oxidante, radioatividade, toxicidade ou outros perigos.

- 4.2 Após o encerramento do tempo de feixe concedido ou cada visita, equipamentos e materiais, se houver intenção de que sejam retidos no local, requererão o consentimento da CLSI e deverão ser armazenados em conformidade com os requisitos da CLSI, incluindo quaisquer cobranças aplicáveis por armazenamento e requisitos de seguros; e, se houver intenção de que sejam destruídos ou devolvidos, a CLSI, em conformidade com as instruções do Usuário, deverá descartar ou devolver todas as amostras e materiais e devolver todos os equipamentos ao Usuário sob as custas do Usuário. O risco no trajeto passará à Instituição Usuária ou ao Usuário após o despacho pela CLSI e deverá ser assumido pela Instituição Usuária ou ao Usuário e não pela CLSI se armazenado no local.
- 4.3 A CLSI envidará os esforços possíveis para salvaguardar as amostras, materiais e equipamentos; a CLSI não será responsável por dano ou perda à propriedade entregue à CLSI pelo Usuário e seu cuidado, custódia ou seu controle, salvo se tal prejuízo ocorrer mediante ações ou omissões da CLSI, incluindo negligência.

5.0 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 A Instituição Usuária confirma que os experimentos conduzidos pelo Usuário no âmbito deste Acordo serão regidos pela política ou requisitos da Instituição Usuária sobre Propriedade Intelectual. Como resultado disso, o Usuário estará sujeito à política ou requisitos da Instituição Usuária sobre propriedade intelectual quando for o caso, e/ou quaisquer restrições adicionais admitidas pelo Usuário como resultado de ajustes contratuais relativos a Serviços prestados na Instalação.
- 5.2 A Instituição Usuária concorda com que a propriedade intelectual que, com a concorrência do Usuário ou da Instituição Usuária for incorporada à Instalação ou sua operação, incluindo *softwares*, equipamentos, informações ou outra tecnologia, seja no curso de ou incidentalmente ao fornecimento de Serviços ou de outro modo, estará sujeita a uma licença não-exclusiva livre de *royalties* perpétua, permitindo-se seu uso exclusivamente na Instalação ou em qualquer instalação síncrotron de próxima geração operada pela CLSI.
- 5.3 A Instituição Usuária manterá os direitos sobre essa propriedade intelectual, conforme o disposto na Cláusula 5.2 do presente instrumento, e estará livre para explorar tal propriedade intelectual sob sua discricionariedade.
- 5.4 Não obstante qualquer disposição em contrário no presente instrumento, a CLSI reterá a propriedade de qualquer Propriedade Intelectual na natureza dos Serviços prestados, métodos analíticos contribuídos ou concedidos pela CLSI (porém, excluindo os dados resultantes), na prestação dos Serviços ao Usuário, a despeito de qualquer contribuição de um Usuário.
- 5.5 Nem a CLSI nem a Instituição Usuária prestam quaisquer declarações ou garantias, sejam expressas ou implícitas, sobre quaisquer dados ou resultados de Informações Confidenciais ou propriedade intelectual que se relacionem com os Serviços. A Instituição Usuária reconhece que nenhum resultado em particular pode ser garantido. A Instituição Usuária, com base no melhor de seu conhecimento, declara que as ações de Usuários, incluindo os atos da CLSI praticados sob a direção de Usuários e o emprego pela CLSI de informações recebidas de um Usuário no fornecimento de Serviços, não devem violar quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

6.0 CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 Cada parte, em relação às informações confidenciais reveladas pela outra parte, e a CLSI, a respeito de todos resultados produzidos no curso dos Serviços e de propriedade do Usuário ou Instituição Usuária, concorda com não usar e concorda com proteger tais informações da mesma maneira como protege suas próprias informações do mesmo tipo (mas, em nenhuma hipótese, com cuidado inferior ao razoável), salvo o uso em conexão com a prestação dos Serviços. Informações Confidenciais, além de todos os resultados produzidos no curso dos Serviços e informações referentes a Propriedade Intelectual na natureza dos Serviços prestados, métodos analíticos contribuídos ou concedidos pela CLSI, significam informação que uma parte reveladora classificou por escrito como confidencial.

- 6.2 Essas restrições não se aplicam a informações:
- 6.2.1 Sob domínio público ou que ingressem em domínio público sem culpa da parte receptora ou que possam ser comprovadas como previamente conhecidas por ela;
 - 6.2.2 Desenvolvidas de maneira independente pela parte receptora sem referência às informações confidenciais da parte reveladora;
 - 6.2.3 Reveladas por um terceiro que não esteja, até onde é sabido, sujeito a uma obrigação de confidencialidade a respeito de tais informações;
 - 6.2.4 Cujas revelações tenham sido exigidas por uma agência governamental ou lei, contanto que, quando permitido por lei, a parte receptora forneça à outra parte notificação escrita sobre a revelação exigida imediatamente após o recebimento de notificação da revelação exigida.

7.0 RESPONSABILIDADE

- 7.1 Não obstante qualquer disposição neste Acordo, a CLSI, a Universidade de Saskatchewan ou qualquer de seus gestores, funcionários ou agentes não serão responsáveis perante a Instituição Usuária, um Usuário ou qualquer outra pessoa, independentemente da causa, incluindo negligência por parte da CLSI, por:
- 7.1.1 Qualquer perda ou dano esperado ou indireto, incluindo prejuízo em lucros, receita ou negócio futuro; ou
 - 7.1.2 Qualquer dano à reputação ou boa vontade ou decorrente de atraso na interrupção dos negócios; ou
 - 7.1.3 Qualquer responsabilidade na qual incorram ou perda sofrida pelo Usuário e a Instituição Usuária em relação a terceiros; ou
 - 7.1.4 Quaisquer danos, perdas, custas ou despesas de natureza indireta ou consequente ou econômica causadas por, decorrentes de, associadas com ou atribuíveis às atividades ou obrigações da CLSI no âmbito deste Acordo ou ao uso de informações ou dados gerados pelos Serviços.

Não obstante qualquer disposição em contrário, esta Cláusula 7ª rege-se pelas leis da Província de Saskatchewan e pelas leis do Canadá.

8.0 INDENIZAÇÃO

- 8.1 A Instituição Usuária concorda com indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CLSI, a Universidade de Saskatchewan ou qualquer de seus gestores, funcionários ou agentes de toda e qualquer perda, reclamação, dano ou responsabilidade, incluindo, sem limitações, lesão a pessoa, morte e dano a propriedade emergente em conexão com a execução ou suposta execução deste Acordo, incluindo custas legais e outras despesas possivelmente efetuadas pela CLSI em conexão com qualquer reivindicação, salvo se o mesmo for resultado direto de culpa da CLSI.

9.0 SEGURO

- 9.1 A Instituição Usuária pode valer-se de uma alternativa de autosseguro ou financiamento de risco interno para responder pelas atividades conduzidas pelo Usuário na Instalação.

10.0 PAGAMENTO DE TAXAS

- 10.1 A Instituição Usuária concorda com assumir o pagamento de todas as Taxas incidentes sobre um Usuário nos termos deste Acordo e, na hipótese de falha de um Usuário ao recolher tais Taxas tempestivamente, fazê-lo dentro de 30 (dias) da fatura correspondente. Essas Taxas poderão ser pagas diretamente com recursos do orçamento do departamento acadêmico ou programa de pós-graduação ao qual está vinculado o Usuário ou oriundos de fontes externas, como, por exemplo, bolsas de estudos, bolsas de pesquisa e financiamentos de agências de fomento e outras instituições dedicadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.

11.0 REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

- 11.1 A CLSI, como uma unidade acadêmica integral da Universidade de Saskatchewan, desenvolve pesquisas fundamentais sobre luz síncrotron e disponibiliza seus recursos a entidades escolhidas com a intenção de que as pesquisas resultantes sejam colocadas em domínio público mediante ampla divulgação à comunidade científica pela Instituição Usuária. Todas essas publicações devem conter as seguintes informações:
- “Parte ou toda a pesquisa descrita neste artigo foi desenvolvida na Fonte de Luz Canadense, uma instalação de pesquisa nacional na Universidade de Saskatchewan, que é apoiada pela Fundação Canadá para Inovação (CFI), o Conselho de Pesquisa em Ciências Naturais e Engenharia (NSERC), o Conselho Nacional de Pesquisa (NRC), os Institutos Canadenses de Pesquisa em Saúde (CIHR), o Governo de Saskatchewan e a Universidade de Saskatchewan.”
- 11.2 A Instituição Usuária deve orientar o Usuário a fornecer à CLSI cópias ou reimpressões de tais publicações.
- 11.3 A Instituição Usuária deve orientar o Usuário a fornecer à CLSI sínteses de resultados de pesquisas relativas ao objeto do presente instrumento para publicação no Relatório de Atividades da CLSI.
- 11.4 A Instituição Usuária deve orientar o Usuário a fornecer à CLSI sínteses de resultados de pesquisas relativas ao objeto do presente instrumento que levem a transferência de conhecimento ou transferência de tecnologia, incluindo, mas não limitado a: disseminação de melhores práticas (por exemplo, em cuidados de saúde, educação), melhoramentos de práticas profissionais (por exemplo, melhores métodos de ensino), revelações de invenções, desenvolvimento de produto/processo novo, e pedidos/concessões de patentes.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Ambas as partes devem cumprir, e a Instituição Usuária deve assegurar que o Usuário cumpra, a respeito de suas respectivas atividades no âmbito do presente instrumento, todas as leis, estatutos, regulamentos, diretrizes e ordens de cada autoridade governamental competente (sem limitações, incluindo quaisquer diretivas ou políticas da Instalação), e não devem cometer, sofrer ou permitir qualquer ação ou omissão que viole qualquer dos mesmos. A Instituição Usuária deve assegurar que, na concessão de direitos a terceiros para usar os resultados de ou os dados decorrentes dos Serviços, sejam aplicadas as mesmas excludentes de responsabilidade previstas neste Acordo.
- 12.2 Este Acordo constitui o acordo integral entre as partes no que diz respeito à matéria do presente instrumento e deve ter precedência sobre qualquer acordo, comunicação ou entendimento inconsistente relativo a fornecimento de serviços a Usuários na medida de sua inconsistência. Este Acordo não pode ser alterado ou modificado de outro modo, nem se pode renunciar a suas disposições ou elas serem afetadas, senão por termo aditivo firmado com o mesmo grau de formalidade pelas pessoas com autoridade apropriada, como neste Acordo.
- 12.3 Os direitos e obrigações no âmbito do presente instrumento, salvo na medida em que expressos para o benefício de pessoas que não sejam as partes ou além destas, não podem ser cedidos ou transferidos por qualquer parte sem o prévio consentimento escrito da outra parte.
- 12.4 Se qualquer uma ou mais de uma das disposições contidas neste Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não será de modo algum afetada ou prejudicada pelo mesmo, e um juízo competente estará autorizado a reduzir o escopo de qualquer disposição que de outra forma seria inexecutável, de modo a tornar tal disposição exequível.
- 12.5 As partes do presente instrumento reconhecem que os Serviços para os quais se celebra este Acordo serão prestados na Instalação.
- 12.6 Este Acordo pode ser celebrado em uma ou mais vias idênticas e, tomadas juntas, as vias idênticas constituem um instrumento original, celebrado com validade. Assinaturas neste Acordo transmitidas por fax, por e-mail em formato de documento portátil (.pdf) ou por quaisquer outros meios eletrônicos com a intenção de preservar a aparência gráfica e pictórica original deste Acordo têm o mesmo efeito da entrega física do instrumento em papel contendo assinaturas originais.
- 12.7 Notificações escritas exigidas no âmbito deste Acordo devem ser enviadas por correio registrado (necessário aviso de recebimento), um correio expresso reconhecido nacionalmente com capacidade de rastreamento ou por e-mail para:

CLSI conforme o seguinte:

Diretor Financeiro
Corporação Fonte de Luz Canadense
Avenida da Inovação, n.º 44
Saskatoon, Saskatchewan S7N 2V3 Canadá
bill.matiko@lightsource.ca

Instituição Usuária conforme o seguinte:

Secretário Geral de Relações Internacionais
Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luís, km 235
São Carlos (SP), 13565-905 Brasil
scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

12.8 Este Acordo pode ser celebrado tanto em inglês como em português. Na hipótese de qualquer discrepância ou controvérsia sobre os termos e condições do presente instrumento, prevalecerá sua versão em inglês.

13.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE ACORDO

13.1 Este Acordo entra em vigor em 15 de dezembro de 2021 e, a menos que seja rescindido antecipadamente por justa causa mediante notificação escrita por qualquer parte, permanecerá vigente por três anos.

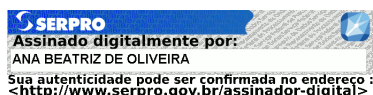
COMO PROVA DE CONFORMIDADE, as partes do presente instrumento firmam este Acordo nos dias e anos indicados abaixo.

Corporação Fonte de Luz Canadense

Por: Bill Matiko
Bill Matiko
Diretor Financeiro e Diretor de Operações

Data: 6/12/2021

Universidade Federal de São Carlos



Por: _____
Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Data: 2/12/2021

Signature: 

Email: bill.matiko@lightsource.ca